CONTRATO N° 529/2022

Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS PARA MOBILIAR A BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **Design Ricardense – Industria de Móveis LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.149.396/0001-45, com sede na Rod RS 332, nº 826, KM 23, Bairro Doutor Ricardo, no município de Doutor Ricardo/RS, CEP 95.967-000, Telefone (51) 3751-1276 / (51) 3612-2098 / (51) 99653-5183, E-mail contato@moveisdesign.com.br, neste ato representado por seu sócio Sr° Carlos Eduardo Dalla Lasta, inscrito no CPF 901.298.900-06 e RG nº 4073589832, residente na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1097, Apto 101, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 6876/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº 049/2022** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais permanentes e eletrodomésticos para mobiliar a Base Descentralizada SAMU 192, conforme especificações do termo de referência (Anexo I):

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor	Valor Total
003	Pia em aço inox 120 x 52. Conta com 13 cm de profundidade e acabamento pré – polido e 0,6 mm de espessura, a peça é inteiriça (sem solda), evitando pontos de corrosão e acúmulos de detritos.	01	Design	R$ 356,58	R$ 356,58
011	Mesa para escritório. Dimensões do produto: 140 D x 57 W x 32 H Cm; Cor azul tipo de quarto; Escritório forma retangular; Características especiais: Gaveta com chave e corrediça;	01	Design	R$ 490,00	R$ 490,00
013	Cadeira Iso Fixa. Cadeira de estrutura: Aço tubular 7/8"; Altura total: 81,5 cm;	04	Design	R$ 88,00	R$ 352,00

	Altura até o assento: 46,5 cm; Dimensão do assento: 40,5 x 41,5 cm; Dimensão do encosto: 41,5 x 29,5 cm; Cor da estrutura: Preto; Cor do assento e do encosto: Preto ou Vermelho; Peso máximo recomendável: 120 Kg;				
014	Armário alto para escritório com duas portas. Tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (mdp) com 15 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (bp). O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 1 mm. Corpo em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda PVC 0,45 mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (bp) em ambas as faces. Fundo em Eucaplac 3 mm revestido em uma face. Portas dotadas de dobradiças caneco 35 em aço estampado com abertura de 90°, contendo 06 dobradiças, 03 em cada porta, fechadura com travamento na porta direita e sendo travada a porta esquerda simultaneamente. Puxador alça em polipropileno injetado com acabamento em prata crome. Niveladoras de piso em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem para o móvel. Composto por prateleiras internas, sendo 02 prateleiras móveis com possibilidade de regulagem e 01 prateleira fixa.	02	Design	R$ 592,00	R$ 1.184,00
015	Rack para TV 32' – 46'. Altura em cm: 70; Largura em cm: 113; Profundidade em cm: 35;	01	Design	R$ 394,95	R$ 394,95
				Valor Total:	**R$ 2.777,53**

1.2. DA FORMA DE LICITAÇÃO:

1.2.1 Tendo em vista que os itens não ultrapassam o limite estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será realizado de forma ***EXCLUSIVA*** para as beneficiárias da *Lei Complementar nº 123/2006,* de acordo com o determinado no artigo 48, inciso I da Lei 123/2006.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 10 do Processo Administrativo 6876/2022, pelo **gestor** Eduardo da Silva Kulmann, **fiscal** Renata Pimenta Lima e **suplente** Sulivan Braga Galhardo.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. Ocorrerá por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, que deverá ser feita em até **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra pela contratada, no Almoxarifado Central, localizado no endereço: Alameda Domingos Lacroix, S/N (localização

do prédio através de placa de identificação), dentro do horário de expediente (08:00hrs às 12:00hrs).

2.1.1. Do prazo de validade: O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo de **01 (um) ano**.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega dos objetos licitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo (s) objeto (s) descrito (s) na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 2.777,53 (Dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2. Será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho e ordem de compra.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

4.1.8. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br).

4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.2.11. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE

Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	76	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Atividade:	2182	PROGRAMA SALVAR SAMU-ESTADUAL
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	4170	SALVAR-SAMU
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4996	

Solicitação de Compras nº 183310.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente "contrato" serão realizadas por e-mail/WhatsApp, independentemente de confirmação de

recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 049/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 12 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Design Ricardense – Industria de Móveis LTDA EPP
CNPJ nº 08.149.396/0001-45
Carlos Eduardo Dalla Lasta